

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Municipal de Administração Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo http://www.upspa@tangaradaserra.mt.gov.br/



PORTARIA Nº 20/SAD/UPSPA/2016, DE 23 FEVEREIRO DE 2016

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA Nº 06/PSI/2016, NOMEIA O SINDICANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO LOGAL DE SOSTUME
FIN SU JUNE

O Excelentíssimo Senhor **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 227, da Lei Complementar nº 006 de 21 de junho de 1994.

CONSIDERANDO o Ofício nº 5347/2015, da Procuradoria da República em MT, qual noticia denuncia do Poder Legislativo Municipal acerca de irregularidades na condução do Programa Esporte e Lazer da Cidade-PELC (convênio nº 774115/2012), sobretudo na "fase preliminar de estruturação" do projeto.

RESOLVE:

Art. 1º- DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA Nº 06/PSI/2016, prevista no artigo 232, inciso I, da Lei Complementar nº 006/94, tendo como OBJETO: Apurar eventuais irregularidades na condução do Programa Esporte e Lazer da Cidade-PELC (convênio nº 774115/2012), sobretudo na "fase preliminar de estruturação" do projeto, apurar ainda, os motivos pelos quais não se concretizou a "fase de execução" do referido projeto, identificando-se possíveis responsáveis.

Art. 2°- NOMEAR, como único SINDICANTE, nos termos do artigo 229, § 1°, LC n° 006/1994, o servidor efetivo e estável lotado na Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo-UPSPA: CLAUDEMIR DE SOUZA, matrícula n° 1908.

Art. 3º- NOMEAR, o servidor efetivo e estável lotado na Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo-UPSPA: ISAIR CAPPELLARI, matrícula nº 1663, para apenas auxiliar e secretariar os trabalhos administrativos, dentre eles os serviços de digitação, não tendo o mesmo nenhum poder decisório, sendo tal prerrogativa única e exclusiva do SINDICANTE.

Art. 4° - DETERMINAR o SIGILO nas

investigações, nos termos do artigo 230, da LC nº 006/94.

Av. Brasil nº. 2350-N, Jd.Europa, 1º Piso, Sala 33, CEP. 78.300.000 For (065) 3311-4800/4851

Wi



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO



Secretaria Municipal de Administração Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo http://www.upspa@tangaradaserra.mt.gov.br/

Art. 5º- Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos.

Art. 6° - O prazo para a conclusão da sindicância será de 60 (sessenta) dias, contados à partir da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, à critério da administração, nos termos do artigo 238 da Lei Complementar nº 006, de 21 de junho de 1994.

Art. 7° - O Sindicante receberá a assessoria da Procuradoria Geral do Município-PGM, à luz do artigo 2°, da LC nº 192/2014.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, 40º Aniversário de Emancipação Político administrativa.

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Preféito Municipa

Secretária Municipal Administração